

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1980

NÚMERO 46

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.816, DE 10 DE MARÇO DE 1980

Altera a regulamentação do Fundo de Expansão Agro-Pecuária, baixada pelo Decreto n.º 52.539, de 9 de outubro de 1970, com as alterações do Decreto n.º 12.078, de 11 de agosto de 1978, acrescenta o seu artigo 5.º de mais um inciso, de n.º VII; o seu artigo 7.º de mais dois parágrafos, de n.ºs 4.º e 5.º, e dá nova redação ao parágrafo 2.º de seu artigo 7.º, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescenta-se o inciso VII ao artigo 5.º e os parágrafos 4.º e 5.º ao artigo 7.º do Decreto n.º 52.539, de 9 de outubro de 1970, com a seguinte redação:

Artigo 5.º —

VII — Os retornos de verbas adiantadas para custeio de execuções judiciais.

Artigo 7.º —

§ 4.º — O BADESP poderá estabelecer subcontas do FEAP desde que dotadas de controle específico.

§ 5.º — O BADESP poderá debitar a conta do FEAP, a título de adiantamento de honorários, custas, emolumentos e despesas diversas, o percentual de até 10% (dez por cento) do montante dos financiamentos inadimplentes, para atendimento da execução judicial dos mesmos, cujo valor retornará singelamente ao Fundo após a regular execução do débito ajuizado. Na impossibilidade de execução do débito, suportará o Fundo o prejuízo do não retorno do adiantamento.

Artigo 2.º — O parágrafo 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 52.539 de 9 de outubro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7.º —

§ 2.º — Compete ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, tomar quaisquer medidas judiciais, diretamente ou através de outras instituições financeiras, objetivando salvaguardar os interesses do FEAP, ficando para tanto investido dos necessários poderes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.817, DE 10 DE MARÇO DE 1980

Prorroga prazo previsto no artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979 cria Grupo Especial de Trabalho e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979, estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para que os responsáveis pelos anúncios instalados às margens das rodovias estaduais cumpram as exigências do referido decreto;

Considerando a relevância da matéria regulamentada e a conveniência do seu reexame, de forma a adequá-la à política do atual Governo;

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo fixado pelo artigo 18, do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979, fica prorrogado por mais 100 (cem) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Fica constituído junto à Secretaria dos Transportes, Grupo Especial de Trabalho para oferecer, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de regulamentação definitiva para a exploração de terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais

§ 1.º — Os membros integrantes do referido Grupo Especial de Trabalho serão indicados pelos Secretários dos Transportes.

§ 2.º — O Grupo Especial de Trabalho, de que trata o "caput" do artigo, poderá, para atender suas finalidades, requisitar autos de processos, efetuar diligências e obter informações, em regime preferencial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.818, DE 10 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fassa a denominar-se "Professora Maria Cristina Schmidt Miranda" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Leblon, em São Bernardo do Campo — 2.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo — DRE-6-Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando a regulamentação do Fundo de Expansão Agro-pecuária Página 1
- Prorrogando prazo previsto no artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979 página 1
- Dispondo sobre denominação de estabelecimentos de ensino Página 1
- Dispondo sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica Página 2

CONCURSOS

- Motoristas para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação Página 68
- Servidores para o Instituto de Economia Agrícola — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 68
- Servidores para a Secretaria da Educação — Convocação para escolha de vagas Página 70
- Servidores para o DER — Classificação e convocação Página 71
- Servidores para a Secretaria da Cultura — Inscrições Página 72
- Livre docência no Instituto de Química — USP — Inscrições Página 72
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação e convocação Página 72

TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, folheto contendo as novas Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais (Decreto n.º 14.716, de 5-2-80).

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 40,00

IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Rua Maria Antônia, 294

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO

Encontra-se à venda na Seção de Reprografia da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP (Rua da Mooca, 1921), Suplemento do Diário do Município, de 14-12-79, contendo a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo.

PREÇO (7 cadernos) Cr\$ 70,00